



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 13/2019

DATA: 10 de outubro de 2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 27 de setembro de 2019 a partir das 10h00min até o dia 10 de outubro de 2019 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio da Pregoeira Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 275/2019, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade **“PREGÃO”**, na forma eletrônica, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 9.507/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços Continuados de Vigilância e Segurança Armada para a Sede do COREN-RS, situada na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 e para o Centro Histórico e Cultural do Coren-RS (CHC) situado na Av.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Oscar Pereira, nº 8754, em Porto Alegre-RS, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação, para os 12 meses, correrão por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança.**

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **27/09/2019.**

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **10/10/2019;**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 30 minutos;**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

4.7. A disputa será realizada pelo valor global do item para os 12 (doze) meses de contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório com o auxílio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente para endereço eletrônico lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 04 de outubro de 2019;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 07 de outubro de 2019, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, interessadas, sem qualquer restrição que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.5. Será vedada a participação de licitantes:

7.5.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

7.5.2. Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

7.5.3. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.5.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

7.5.5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;

7.5.6. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.5.7. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

7.5.8. Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.5.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

7.5.10.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

7.5.11. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

7.7. Como condição para participação no Pregão, é expresso que a licitante:

- a)** Deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b)** Deverá estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c)** Não poderão existir fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7.1. Ainda assim, entende-se que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4 e seguintes;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo(a) procurador(a), mediante procuração;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço, contendo o preço mensal e o preço global do item**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.2.1. O valor dos lances deverá ser referente ao **PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável**;

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.4.5. **Apenas o licitante melhor classificado** na fase de lances, deverá enviar a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores devidamente readequados ao preço final ofertado que a empresa deverá enviar as planilhas de custos.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.2. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.11. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.11.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.11.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

8.16.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.4.1. O lance será realizado pelo preço global do item.

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos de até 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 9.12;

9.12.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

9.14. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao Anexo II - Preço Máximo de Referência para a contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.14.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 9.14.2.** Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.
- 9.15.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 9.16.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 9.16.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 9.16.2.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 9.16.3.** apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.
 - 9.16.3.1.** Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 9.16.3.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.16.3.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.17.** A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, **juntamente com Planilha de Custos e Formação de Preços** digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar do aceite do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.17.1 O prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

9.17.2 A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.17.3 Quando do envio da proposta que trata o item 9.17, o Pregoeiro, constatando erro material que não afete a substancialidade da proposta, poderá solicitar alterações para que a mesma se enquadre no valor final aceito.

9.18. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.20. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na prestação dos serviços.

9.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante vencedor, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.21.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123/06.

9.22. Os eventuais ajustes na planilha, solicitados em diligência, deverão limitar-se aos itens efetivamente apontados, evitando-se alterações de maneira geral em toda a planilha, o que poderá ser considerado uma alteração significativa da proposta inicialmente apresentada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.23. Não serão aceitas as majorações de quaisquer valores apresentados na planilha inicialmente encaminhada para análise da proposta do licitante.

9.19. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de preço máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. Serão desclassificadas, após a fase de lances, as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1.1 O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico.

12.1.2 Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSanciao%2CdataPublicacao%2CnomeFantasia> (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no endereço eletrônico

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.1.3 A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.1.4 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida.

12.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

convocada a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) certidão de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;

e) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.2.1 A licitante detentora do menor preço sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **(ano de 2018)** que comprovem a boa situação financeira da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).

f) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN/SEGES/MP nº 03/18).

g) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e art. 24 da IN/SEGES/MP nº 03/18), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Apresentar autorização ou revisão de autorização válida para funcionamento como empresa prestadora de serviços de vigilância e segurança armada, conferida pela Polícia Federal, registrada pelo Ministério da Justiça e deverá proceder a competente comunicação à Secretaria de segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 14 da Lei nº 7.102/1983 e Decreto 89.056/83.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item “a” do 12.5.3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da licitante deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 30 (trinta) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. (Acórdão 520/2014-Plenário, item 9.5.1).

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, respeitando o preço máximo de referência, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto;

14.1.1 A adjudicação à licitante declarada vencedora será realizada pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Entende-se como **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, no presente Pregão, o **valor total da contratação pelo período de 12 (doze) meses**, devendo ser observados os valores máximos constantes no **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e **Anexo III - Modelo de Proposta**;

14.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Nota de Empenho, conforme **Anexo VI - Minuta de Contrato** deste Edital.

16.2. O COREN-RS convocará formalmente o fornecedor vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura do Contrato.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS, durante o transcurso do prazo.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de no mínimo o informado no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

XVII. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições indicadas no Anexo I – Termo de Referência.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1. As obrigações estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

XIX. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

XX. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTA DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Os critérios de pagamento e as regras acerca da Conta Depósito Vinculada estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

XXI. REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

21.1. As regras acerca do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual estão definidas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta do Contrato.

XXII. DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

22.1. As regras quanto à alteração, rescisão e renovação do contrato estão definidos no Anexo VI – Minuta do Contrato.

XXIII. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- e)** comportar-se de modo inidôneo;

23.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

23.4. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d)** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

23.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

23.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

23.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

23.13.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

23.14. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

23.15. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou multa valores monetários, fica o COREN-RS autorizado a realizar a retenção em eventual fatura de pagamento dos valores à título de multa pecuniária.

XXIV. DA VISTORIA

24.1. A vistoria é facultativa as licitantes interessadas na licitação e que desejam proceder com a visita técnica poderão agendar uma visita “*in loco*” com o Departamento Administrativo do Coren-RS para inspecionar o local de modo a obter todas as informações necessárias à elaboração da proposta.

24.2. As licitantes que optarem por realizar a visita deverão observar os subitens a seguir.

24.2.1. A vistoria deverá ser marcada através de contato com a administração e com servidor responsável conforme quadro abaixo:

POSTOS	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
Sede do Coren-RS	Av. Plinio Brasil Milano, 1155 Porto Alegre- RS	Departamento Administrativo Telefones para agendamento:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLINIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 95031-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Centro Histórico e Cultural	Av. Oscar Pereira, nº 8754,	(51) 33785539
	Porto Alegre-RS	(51) 33785581

24.2.2. A vistoria poderá ser agendada a partir do dia da publicação do edital até o dia que antecede à licitação devendo ser observados os dias e horários de expediente no Órgão (segunda à sexta -feira, das 8 h às 12h e das 13h30min às 17 horas);

24.2.3. A vistoria poderá ser realizada por representante ou funcionário identificado com crachá designado mediante apresentação de autorização da licitante;

24.2.4. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante;

24.2.5. A vistoria deverá ser acompanhada por funcionário do Coren-RS.

24.2.6. Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

24.2.7. Por se tratar de vistoria facultativa, é de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

XXV. DA GARANTIA

25.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

25.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

25.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

25.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

25.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

25.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.11. Será considerada extinta a garantia:

25.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

25.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

25.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

25.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

25.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

25.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

26.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.3. É facultado ao Pregoeiro:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 26.3.1.** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- 26.3.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 26.3.3.** Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 26.4.** As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 26.5.** Durante toda a execução do contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- 26.6.** A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 26.7.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 26.8.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 26.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 26.10.** O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

26.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

26.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

26.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

26.16.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

26.16.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

26.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

26.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Anexo IV** - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);
Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
Anexo VI - Minuta de Contrato;
Anexo VII – Autorização Complementar ao Contrato;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de supressão do Posto;
Anexo IX - Modelo de Planilha de custos e formação de preço.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS
Portaria COREN-RS nº 275/2019



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços Continuados de Vigilância e Segurança Armada para a Sede do COREN-RS, situada na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 e para o Centro Histórico e Cultural do Coren-RS (CHC) situado na Av. Oscar Pereira, nº 8754, em Porto Alegre-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Descrição do serviço, turno e posto	Carga horária	Total de vigilantes	Valor Mínimo Anual	Valor Máximo Anual
Serviço de vigilância e segurança armada (diurno) para a Sede do Coren-RS e CHC.	12x36	4	R\$ 240.317,04	R\$ 261.253,92
Serviço de vigilância e segurança armada (noturno) para a Sede do Coren-RS e CHC.	12x36	4	R\$ 287.580,72	R\$ 312.658,32
Valor total mínimo anual: R\$ 527.897,76				
Valor total máximo anual: R\$ 573.912,24				

1.2. O valor total máximo anual estimado para esta licitação é de R\$ 573.912,24 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

1.3. O preço estimado foi calculado com base nos valores máximos para o estado do Rio Grande do Sul, estabelecidos no Portal de Compras do Governo Federal e conforme Portaria Nº 213, de 25 de setembro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, (Art. 1º, II e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

III)¹ que dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais.

1.4. Informações do Departamento Financeiro (INFO nº DF/COREN-RS 041-19)² em relação ao valor anual pago à atual prestadora dos serviços de vigilância e proposta com valor total global mensal para repactuação.

1.5. O fornecedor que enviar a proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação.

1.6. A classificação final será feita pelo valor global do item, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço para o grupo.

1.7. Finda a disputa, a aceitação será para o grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases da habilitação, adjudicação e homologação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade primordial e indispensável para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul de manter a segurança patrimonial dos bens e pela segurança dos usuários – servidores e população em geral nos postos em que exercem suas atribuições.

Cabe ressaltar que a garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto, demonstra-se conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes.

2.2. Quanto à exigência de Instalação do escritório local / regional:

Justifica-se esta exigência para que os serviços possam ser melhor acompanhados pela contratada, bem como o saneamento de problemas oriundos da execução do contrato, documentos fiscais, de forma ágil e eficiente e também para melhoria da comunicação entre preposto e gestores. E também, evitar a subordinação direta dos funcionários da contratada diretamente aos servidores da administração, bem como aprimorar o gerenciamento e acompanhamento dos serviços.

1 Anexo I- Portaria 213/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2 Anexo II- INFO DF/COREN-RS/ 041-19.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 95030-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.3. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

2.3.1. Será exercida dentro dos limites do COREN-RS por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;

2.3.2. Utiliza rotinas e define perfil dos vigilantes, para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

2.3.3. A utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente das Unidades refletirão, nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade;

2.3.4. Os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

2.3.5. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

2.4. Prazo de vigência:

Os serviços serão contratados por meio da celebração de instrumento específico de contrato, com validade de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços são classificados como contínuos, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, onde a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.2. Os serviços são passíveis de enquadramento na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

3.3. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, e observam a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da Justiça Trabalhista, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contínuos serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MP nº 05/17, suas alterações e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a domingo, com escala de 12h por 36h, das 07h às 19h (diurno) e das 19h às 07h (noturno) sendo obrigatória a rendição para repouso ou alimentação conforme Art. 71 da CLT ³

4.3. A prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

4.3.1. Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, entrando ou saindo das dependências da Contratante.

³ Art. 71 da CLT- Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 95030-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3.2. Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade, a fim de percorrer toda a área, atentando para anormalidades nas rotinas de serviço e ambientes.

4.3.3. Assumir diariamente os postos, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada, frequência e pontualidade;

4.3.4. Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar manter as mãos nos bolsos, bem como não permanecer de costas para o público.

4.3.5. Obedecer às normas internas do COREN-RS.

4.3.6. Zelar pela ordem, segurança e limpeza do seu local de trabalho.

4.3.7. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho da atividade fim.

4.3.8. Acionar, em caso de emergência, pelo telefone, empresas ou órgãos competentes, tais como CEEE, DMAE, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil entre outros, bem como a CONTRATADA. No caso de ocorrências que exijam ação policial, facilitar a atuação da polícia, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;

4.3.9. Registrar, diariamente, a frequência através do relógio ponto biométrico, inclusive na rendição dos intervalos, encaminhando-o, mensalmente, junto da NF-e ao fiscal de contrato.

4.3.10. Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.3.11. Exercer vigilância e segurança em todas as áreas internas ou externas dos prédios, com rondas e rotina em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios, nos horários estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3.12. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

4.3.13. Efetuar a ronda interna, vigiando a entrada e a saída de pessoas e bens (equipamentos/materiais) para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante os turnos do dia e da noite,

4.3.14. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, Fiscal do Contrato, bem como, as que entenderem oportunas.

4.3.15. O vigilante deverá obrigatoriamente fazer uso de crachá com identificação do nome e foto.

4.3.16. Permitir, sem abordagem, o ingresso na Instituição de pessoas que estejam portando crachá de identificação, previamente autorizadas e identificadas, exceto quando não forem conhecidas ou quando apresentarem atitude suspeita.

4.3.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e de veículos, em especial, após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

4.3.18. Manter-se no local destinado ao vigilante no horário de atendimento ao público, e fora dele, realizar ronda na área interna e entorno da organização no caso do Posto 1. No Posto 2, realizar ronda com frequência em toda área do terreno, dando atenção na entrada e saída de pessoas, veículos e bens, registrando cada fato ocorrido em livro de ocorrência.

4.3.19. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo no livro de ocorrências, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3.20. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração.

4.3.21. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração no caso de desobediência.

4.3.22. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

4.3.23. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

4.3.24. Quando julgar conveniente e necessário, tomar medidas para promover uma abordagem discreta com polidez e respeito.

4.3.25. Fechar as entradas e saídas dos postos quando em situações de risco e/ou quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna ou quando solicitado pela Administração. Ter responsabilidade com os horários preestabelecidos e comunicar imediatamente à Administração, ao responsável pelos postos bem como registrar no livro de ocorrências qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.3.26. Abrir e fechar a(s) porta(s) do(s) prédio(s) e preceder a vistoria do(s) mesmo(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo e fechando as portas, janelas, etc., ligando e desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral.

4.3.27. Organizar filas, quando houver necessidade.

4.3.28. Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pelo órgão contratante.

4.3.29. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função.

4.3.30. Prestar as informações que possibilitem a punição dos infratores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3.31. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

4.3.32. Redigir, datar e assinar, sem rasuras, o livro de ocorrências referente ao seu posto de trabalho em ambos os postos todos os dias.

4.3.33. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

4.3.34. Notificar à Administração a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança.

4.3.35. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adotem as providências de regularização necessárias.

4.3.36. Os serviços deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4.4 Os serviços serão executados pela contratada de acordo com o Anexo V da IN SLTI/MP nº 05/2017⁴ na periodicidade e frequência determinadas pela Administração e apresentados na tabela abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Carga horária	Horário do turno	Nº de vigilantes necessários
01	Posto de vigilância e segurança armada (diurno), na sede do COREN-RS – Av.	12x36	Das 07h as 19h	2

4 Anexo V da IN nº 05/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	Plínio Brasil Milano, 1155 POA/RS.			
02	Posto de vigilância e segurança armada (noturno) na sede do Coren-RS – Av. Plínio Brasil Milano Nº 1155 em Porto Alegre/ RS.	12x36	Das 19h às 07h	2
03	Posto de vigilância armada (diurno) no Centro Histórico Cultural do Coren-RS -- Av. Oscar Pereira Nº 8754 em Porto Alegre.	12x36	Das 07 h as 19 h	2
04	Posto de vigilância armada (noturno) no Centro Histórico Cultural do Coren-RS -- Av. Oscar Pereira Nº 8754 em Porto Alegre.	12x36	Das 19h às 07h	2

5. REQUISITOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS PARA OS VIGILANTES:

5.1. A prestação do serviço de vigilância deverá ser executado por profissionais qualificados nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

5.2. Os empregados da empresa CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços deverão ser devidamente habilitados, selecionados e rigorosamente preparados. A CONTRATADA ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no desempenho de suas funções.

5.3. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:

I. Ser brasileiro.

II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
- V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
- VI. Não ter antecedentes criminais registrados.
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

5.4. A Contratada deverá assegurar ao vigilante, nos termos do art. 19 da Lei nº 7.102/83 :

- I. Uniforme especial, às expensas da empresa a que se vincular.
- II. Porte de arma, quando em serviço.
- III. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

6.1 Para a avaliação e verificação da execução dos serviços, serão adotados os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo, conforme estabelecido na IN nº 05/2017 e detalhado a seguir:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o grau de satisfação quanto aos serviços terceirizados por parte dos Fiscais de Contrato
Meta a Cumprir	85% de satisfação com a prestação dos serviços de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	vigilância e segurança armada 24h.
Instrumento de Medição	Avaliação realizada pelos fiscais do contrato. Os fiscais poderão utilizar valores consolidados provenientes de pesquisa de satisfação do público usuário vigilante.
Forma de Acompanhamento	Sistema informatizado ou manual (planilha eletrônica, controle manual das solicitações)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Grau de satisfação dos usuários, em escala de 1 a 5, onde 1 = péssimo e 5 = ótimo
Início de Vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Entre 75% e 85% na avaliação = Glosa de 5% no valor da mais advertência. Entre 65% e 75% na avaliação = Glosa de 10% no valor da N.F, mais advertência. Entre 55% e 65% = Glosa de 20 % no valor da N.F, mais advertência . Abaixo de 55%, Rescisão de contrato. Caso o resultado seja isolado = Glosa de 40% no valor da N.F referente à avaliação.
Sanções	Entre 75% e 85% na avaliação = Glosa de 5% no valor da mais advertência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	Entre 65% e 75% na avaliação = Glosa de 10% no valor da N.F, mais advertência. Entre 55% e 65% = Glosa de 20 % no valor da N.F, mais advertência. Abaixo de 55% . Rescisão de contrato. Caso O resultado seja isolado = Glosa de 40% no valor da NF referente à avaliação.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2. A aplicação dos Ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei n.º 8.666/93.

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite do Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá conter as especificações do objeto licitado.

7.2. O pagamento será através de boleto bancário, o qual deverá ser entregue na sede do COREN/RS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis do vencimento, ou de depósito bancário que deverá conter na Nota Fiscal/fatura, a indicação do Banco, número da agência, conta-corrente do favorecido;

7.3. A nota fiscal será emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN/RS – CNPJ 87.088.670/0001-90, inscrição estadual: Isento – Endereço: Av Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis, Porto Alegre/RS;

7.4. A Nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

7.4.1. Do pagamento dos salários e das contribuições sociais (FGTS e Previdência social), correspondentes ao mês a que se refere a prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados.

7.4.2. Do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês a que se refere a prestação dos serviços,.

7.4.3. Do registro de jornada dos empregados vinculados a execução contratual, correspondente ao mês a que se refere a prestação dos serviços;

7.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

7.4.5. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.6. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.4.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

7.5. No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes ao objeto desta licitação, tais como: taxas, seguros, impostos, emolumentos, contribuições fiscais, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e pessoal, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital, que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto licitado e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público.

7.6. O licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor, em especial a IN SRF Nº 1234 de 11/01/2012, IN Nº 971/2009, Art. 64 da Lei Nº 9.430/96 e Lei Federal Complementar Nº 116/2003. Não havendo incidência tributária e, conseqüente, retenção a ser realizada, deverá o licitante preencher um dos anexos constantes na IN SRF Nº 1234/2012 e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

7.7. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

7.8. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto, deverá ser substituída, reiniciando o prazo de pagamento após a regularização, sem qualquer ônus para o COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Contratante estabelece como forma de gestão do contrato as seguintes prerrogativas e obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Para o disposto no item anterior, serão designados, no mínimo, 01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal substituto;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo, condições, e número de postos totais ou mínimos, verificando-se sempre o atendimento dos níveis de serviço, conforme as Tabelas 1 e 2 (das sanções Administrativas).

9. DA REPACTUAÇÃO

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

9.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

9.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.6.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.6.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

9.6.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.12. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento inpc, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.13.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.13.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

9.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos seguintes itens:

10.2. Fornecer a cada vigilante, durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição em decorrência de desgastes ou falhas, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme o mínimo a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

10.2.1. Para todos os itens;

- uniformes e complementos para cada Vigilante:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 02 (duas) camisas de manga comprida;
- c) 03 (três) camisas de manga curta;
- d) 01 (um) cinto de nylon;
- e) 02 (dois) pares de sapatos;
- f) 03 (três) pares de meias;
- g) 01 (um) quepe com emblema;
- h) 01 (uma) jaqueta de frio ou japona;
- i) 01(uma) capa de chuva;
- j) 01 (um) livro de ocorrência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

l) 01 (um) cassete;

m) 01 (uma) lanterna tática por posto, condizente com o local de trabalho.

n) 01 (um) relógio ponto digital, com biometria, em cada posto, para registro e comprovação da frequência dos vigilantes;

o) 01 (um) guarda-chuva, com diâmetro aberto de, no mínimo, 100 cm;

p) 01 bota de chuva

q) crachá de identificação:

O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela Contratada, sendo substituído em casos de defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem a devida identificação.

r) Equipamento de proteção individual (EPI):

É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os EPI's, individuais ou coletivos, necessários aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, e com as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo-lhes sua segurança, além de providenciar o rigoroso treinamento de seus profissionais na execução dos serviços a serem desenvolvidos e seus aspectos de riscos.

s) Armamento:

1) armamento padrão aos vigilantes (revólver calibre 38 – 06 tiros, ou outro legalmente permitido para a função a ser desempenhada), o qual deverá ser utilizado somente quando estiverem em seu turno de serviço. A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a relação de armas que serão utilizadas na prestação dos serviços pelos Vigilantes, encaminhando, também, os seus respectivos registros e portes (das armas), bem como garantindo a validade dos mesmos durante toda vigência de prestação do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2) munição em bom estado de uso, dentro da validade, em número mínimo de 03 (três) cargas, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

3) cinto com coldre e baleiro;

4) colete balístico do tamanho adequado para cada vigilante, dentro da validade;

A Contratada deverá manter à disposição dos vigilantes, equipamentos e materiais que permitam um bom desempenho de suas atividades, respeitando os prazos de validade, quando houver.

10.3. A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes equipamentos para a realização das rondas:

10.3.1. Um bastão controlador de ronda para cada posto com software de instalação e gerenciamento compatível com o Sistema Operacional Windows e incluso 04 (quatro) botons, que deverão ser instalados no CHC e 03 (três) que serão instalados na sede do Coren-RS, às expensas da Contratada.

10.3.2. Na sede, o uso será obrigatório no turno da noite, finais de semana e feriados e no CHC em ambos os turnos.

10.3.3. O perímetro dos botons será definido pela Contratante;

10.3.4. A contratada deverá, mensalmente, encaminhar relatório completo para fins de comprovação efetiva das rondas e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A previsão para início da execução será após o término do atual contrato que vencerá em 31 de outubro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1.1. A data de início da execução dos serviços poderá ser alterada por necessidade da instituição. A Administração comunicará com antecedência à licitante vencedora o dia de início da prestação do serviço.

12. DA VISTORIA

12.1. A vistoria é facultativa. As licitantes interessadas na licitação e que desejam proceder com a visita técnica poderão agendar uma visita “*in loco*” com o Departamento Administrativo do Coren-RS para inspecionar o local de modo a obter todas as informações necessárias à elaboração da proposta.

12.2. As licitantes que optarem por realizar a visita deverão observar os subitens a seguir.

12.2.1. A vistoria deverá ser marcada através de contato com a administração e com servidor responsável conforme quadro abaixo:

POSTOS	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
Sede do Coren-RS	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 Porto Alegre- RS	Departamento Administrativo Telefones para agendamento:
Centro Histórico e Cultural	Av. Oscar Pereira, nº 8754, Porto Alegre-RS	(51) 33785539 (51) 33785581

12.2.2. A vistoria poderá ser agendada a partir do dia da publicação do edital até o dia que antecede à licitação devendo ser observados os dias e horários de expediente no Órgão (segunda à sexta -feira, das 8 h às 12h e das 13h30min às 17 horas);

12.2.3. A vistoria poderá ser realizada por representante ou funcionário identificado com crachá designado mediante apresentação de autorização da licitante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.2.4. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante;

12.2.5. A vistoria deverá ser acompanhada por funcionário do Coren-RS.

12.2.6. Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

12.2.7. Por se tratar de vistoria facultativa, é de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conforme legislação vigente;

13.6. Em caso de supressão de um dos postos de prestação do serviço, diminuindo em 50% o objeto do presente contrato, a CONTRATANTE será responsável por notificar a CONTRATADA em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

no mínimo 30 dias úteis de antecedência da supressão do respectivo posto, conforme Declaração⁵ de ciência de possibilidade de alienação de imóvel público (posto CHC).

13.6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93.

13.6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá apresentar autorização ou revisão de autorização válida para funcionamento como empresa prestadora de serviços de vigilância e segurança armada, conferida pela Polícia Federal, registrada pelo Ministério da Justiça e deverá proceder a competente comunicação à Secretaria de segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 14 da Lei nº 7.102/1983 e Decreto 89.056/83.

14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5 Declaração de ciência de possibilidade de alienação de bem público (imóvel) – Supressão de 50% dos postos de trabalho para o serviço contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.4. A Contratada sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:

14.5. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, sendo obrigatória a instalação, às suas expensas, de Relógio Ponto Biométrico junto à sede e ao Centro Histórico e Cultural (CHC) do COREN/RS.

14.6. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

14.7. Não permitir que os empregados realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada para a autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.8. No caso de ocorrência de Horas extras a responsabilidade fiscal, tributária, civil e jurídica ou de qualquer natureza fica por conta da contratada;

14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos e habilidades necessárias aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor apresentando à contratante certificados dos cursos de capacitação sempre atualizados.;

14.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do COREN-RS, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.12. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá em PVC, com foto, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.13. Fornecer os uniformes e EPIs a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.14. Disponibilizar em cada posto 1 (um) Livro de Ocorrências, que diariamente deverá conter o registro das trocas de turnos, registro das placas dos veículos que ingressam ao local, bem como, demais ocorrências relevantes, para facilitar a comunicação entre os vigilantes, bem como, expor os fatos ao conhecimento da Contratante.

14.14.1. A contratada deverá disponibilizar o Livro de Ocorrências sempre que a contratante solicitar e, obrigatoriamente, assim que recolhido do posto, observando-se o preenchimento de todas as páginas, que deverão ser encaminhadas digitalizadas ao fiscal de contrato para a guarda.

14.14.2. Os Livros de Ocorrências não poderão ser descartados observando a legislação referente aos prazos para a guarda de documentos;

14.15. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

14.15.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, foto 3x4, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.15.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.15.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.15.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.15.5. Documentos que comprovem a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

14.15.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com a apresentação do termo de rescisão do contrato bem como a comprovação dos pagamentos dos direitos trabalhistas.

14.16. Substituir, no prazo de até 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, não previsível, tais como, faltas justificadas, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato com envio de toda documentação;

14.17. Indicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso de ausências ocasionadas por férias ou licenças de empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato com envio de toda documentação;

14.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.20. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.21. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

14.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.26.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.27. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

14.28. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.29. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

14.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.31. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

14.32. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.32.1. A contratante poderá, a seu critério, realizar o controle interno que consta no Art. 18, I da IN 05/2017, que trata sobre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

14.33. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.34. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.37. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

14.39. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

15.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

15.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

15.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

15.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.5.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.8. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.8.1. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente aos setores competentes para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização observará o que dispõe a IN 05/2017.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

3) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

4) Entrega, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), na forma que estiver obrigada em lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo⁶ de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e

e) comprovantes de realização dos cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

f) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

f.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, ou, informação da lotação posterior, no que se refere aos funcionários terceirizados que deixaram de prestar serviço nos postos da Contratante;

f.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

f.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

f.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6 Acordo coletivo da categoria de vigias e vigilantes (2019/2020).

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 95030-001 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.5 deverão ser apresentados.

17.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.8. Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.8.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada pela Contratada, para conferência e controle do fiscal, uma planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) Salvo situações extraordinárias, que justificadamente prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades da CONTRATANTE, não serão dirigidas ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;

17.9. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.10. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.11. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.11.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.12. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.13. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.17. O fiscal poderá, a seu critério, realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.18. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.20. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.22. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA seguro-garantia ou fiança bancária ;

17.23. A contratante poderá, a seu critério, a realizar o controle interno que consta no Art. 18, I da IN 05/2017, que trata sobre Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou II-Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

17.23.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.23.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.23.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

18.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

19.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

19.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

19.3.2. Multa de:

19.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3, 17.3.4 e 17.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal o contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	órgão fiscalizador, por ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 13/2019

Item	Descrição do serviço, turno e posto	Carga horária	Total de vigilantes	Valor Máximo Anual
1	Serviço de vigilância e segurança armada (diurno) para a Sede do Coren-RS e CHC.	12x36	4	R\$ 261.253,92
	Serviço de vigilância e segurança armada (noturno) para a Sede do Coren-RS e CHC.	12x36	4	R\$ 312.658,32
Preço total máximo para 12 (doze) meses: R\$ 573.912,24				

- O preço máximo para contratação do item único é de R\$ 573.912,24 (quinhentos e setenta e três mil e novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos).
- Serão desclassificadas, após a fase de lance, as propostas que apresentarem valores superiores ao preço máximo de referência do item único, bem como o preço superior a cada carga horária (diurna e noturna);
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 13/2019

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Item	Descrição do serviço, turno e posto	Carga horária	Total de vigilantes	Preço Anual
1	Serviço de vigilância e segurança armada (diurno) para a Sede do Coren-RS e CHC.	12x36	4	R\$ XXXXX
	Serviço de vigilância e segurança armada (noturno) para a Sede do Coren-RS e CHC.	12x36	4	R\$ XXXXX
Preço total máximo para 12 (doze) meses: R\$ XXXXXX				

(IMPORTANTE: A proposta será formalizada pelo Preço Global do Item, ou seja, pelo preço total dos 12 (doze) meses)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

....., inscrito no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG
nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 13/2019 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0X/201X

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 79.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio **XXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 13/2019, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 335/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços Continuados de Vigilância e Segurança Armada para a Sede do COREN-RS, situada na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 e para o Centro Histórico e Cultural do Coren-RS (CHC) situado na Av. Oscar Pereira, nº 8754, em Porto Alegre-RS.

1.2. A descrição do serviço, turno e posto serão as seguintes:

Descrição dos Serviços	Carga horária	Horário do turno	Nº de vigilantes
------------------------	---------------	------------------	------------------

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 95087-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

			necessários
Posto de vigilância e segurança armada (diurno), na sede do Coren-RS	12x36	Das 07h as 19h	2
Posto de vigilância e segurança armada (noturno) na sede do Coren-RS	12x36	Das 19h às 07h	2
Posto de vigilância armada (diurno) no Centro Histórico Cultural do Coren-RS	12x36	Das 07 h as 19 h	2
Posto de vigilância armada (noturno) no Centro Histórico Cultural do Coren-RS	12x36	Das 19h às 07h	2

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGILÂNCIA:

1.2.1.1 Os serviços de vigilância / segurança serão prestados no seguinte endereço?

- a) Posto Sede do COREN-RS – Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Porto Alegre/RS; e
- b) Porto CHC - Av. Oscar Pereira Nº 8.754 em Porto Alegre/RS..

1.2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

1.2.2.1. Os serviços contínuos serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MP nº 05/17, suas alterações e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

1.2.2.2. O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a domingo, com escala de 12h por 36h, das 07h às 19h (diurno) e das 19h às 07h (noturno) sendo obrigatória a rendição para repouso ou alimentação conforme Art. 71 da CLT ⁷

1.2.2.3. A prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

1.2.2.3.1. Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, entrando ou saindo das dependências da Contratante.

⁷ Art. 71 da CLT- Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 95080-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.2.2.3.2. Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade, a fim de percorrer toda a área, atentando para anormalidades nas rotinas de serviço e ambientes.

1.2.2.3.3. Assumir diariamente os postos, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada, frequência e pontualidade;

1.2.2.3.4. Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar manter as mãos nos bolsos, bem como não permanecer de costas para o público.

1.2.2.3.5. Obedecer às normas internas do COREN-RS.

1.2.2.3.6. Zelar pela ordem, segurança e limpeza do seu local de trabalho.

1.2.2.3.7. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho da atividade fim.

1.2.2.3.8. Acionar, em caso de emergência, pelo telefone, empresas ou órgãos competentes, tais como CEEE, DMAE, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil entre outros, bem como a CONTRATADA. No caso de ocorrências que exijam ação policial, facilitar a atuação da polícia, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;

1.2.2.3.9. Registrar, diariamente, a frequência através do relógio ponto biométrico, inclusive na rendição dos intervalos, encaminhando-o, mensalmente, junto da NF-e ao fiscal de contrato.

1.2.2.3.10. Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.2.2.3.11. Exercer vigilância e segurança em todas as áreas internas ou externas dos prédios, com rondas e rotina em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios, nos horários estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.2.2..3.12. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

1.2.2..3.13. Efetuar a ronda interna, vigiando a entrada e a saída de pessoas e bens (equipamentos/materiais) para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante os turnos do dia e da noite,

1.2.2..3.14. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, Fiscal do Contrato, bem como, as que entenderem oportunas.

1.2.2..3.15. O vigilante deverá obrigatoriamente fazer uso de crachá com identificação do nome e foto.

1.2.2..3.16. Permitir, sem abordagem, o ingresso na Instituição de pessoas que estejam portando crachá de identificação, previamente autorizadas e identificadas, exceto quando não forem conhecidas ou quando apresentarem atitude suspeita.

1.2.2..3.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e de veículos, em especial, após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

1.2.2..3.18. Manter-se no local destinado ao vigilante no horário de atendimento ao público, e fora dele, realizar ronda na área interna e entorno da organização no caso do Posto 1. No Posto 2, realizar ronda com frequência em toda área do terreno, dando atenção na entrada e saída de pessoas, veículos e bens, registrando cada fato ocorrido em livro de ocorrência.

1.2.2..3.19. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo no livro de ocorrências, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.2.2..3.20. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração.

1.2.2..3.21. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração no caso de desobediência.

1.2.2..3.22. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

1.2.2..3.23. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

1.2.2..3.24. Quando julgar conveniente e necessário, tomar medidas para promover uma abordagem discreta com polidez e respeito.

1.2.2..3.25. Fechar as entradas e saídas dos postos quando em situações de risco e/ou quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna ou quando solicitado pela Administração. Ter responsabilidade com os horários preestabelecidos e comunicar imediatamente à Administração, ao responsável pelos postos bem como registrar no livro de ocorrências qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

1.2.2..3.26. Abrir e fechar a(s) porta(s) do(s) prédio(s) e preceder a vistoria do(s) mesmo(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo e fechando as portas, janelas, etc., ligando e desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral.

1.2.2..3.27. Organizar filas, quando houver necessidade.

1.2.2..3.28. Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pelo órgão contratante.

1.2.2..3.29. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função.

1.2.2..3.30. Prestar as informações que possibilitem a punição dos infratores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.2.2..3.31. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

1.2.2..3.32. Redigir, datar e assinar, sem rasuras, o livro de ocorrências referente ao seu posto de trabalho em ambos os postos todos os dias.

1.2.2..3.33. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

1.2.2..3.34. Notificar à Administração a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança.

1.2.2..3.35. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adotem as providências de regularização necessárias.

1.2.2..3.36. Os serviços deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

1.2.2.4 Os serviços serão executados pela contratada de acordo com o Anexo V da IN SLTI/MP nº 05/2017⁸ na periodicidade e frequência determinadas pela Administração.

1.2.2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3 REQUISITOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS PARA OS VIGILANTES

1.2.3.1. A prestação do serviço de vigilância deverá ser executado por profissionais qualificados nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

⁸ Anexo V da IN nº 05/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.2.3.2. Os empregados da empresa CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços deverão ser devidamente habilitados, selecionados e rigorosamente preparados. A CONTRATADA ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no desempenho de suas funções.

1.2.3.3. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:

- I. Ser brasileiro.
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
- V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
- VI. Não ter antecedentes criminais registrados.
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

1.2.3.4. A Contratada deverá assegurar ao vigilante, nos termos do art. 19 da Lei nº 7.102/83;

- I. Uniforme especial, às expensas da empresa a que se vincular.
- II. Porte de arma, quando em serviço.
- III. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, e supletivamente, pelos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o preço total mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXX), totalizando para o período de 12 (doze) meses o preço total de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

4.2 O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite do Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá conter as especificações do objeto licitado.

4.3. O pagamento será através de boleto bancário, o qual deverá ser entregue na sede do COREN/RS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis do vencimento, ou de depósito bancário que deverá conter na Nota Fiscal/fatura, a indicação do Banco, número da agência, conta-corrente do favorecido;

4.4. A nota fiscal será emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN/RS – CNPJ 87.088.670/0001-90, inscrição estadual: Isento – Endereço: Av Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis, Porto Alegre/RS;

4.5. A Nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.5.1. Do pagamento dos salários e das contribuições sociais (FGTS e Previdência social), correspondentes ao mês a que se refere a prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados.

4.5.2. Do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês a que se refere a prestação dos serviços,.

4.5.3. Do registro de jornada dos empregados vinculados a execução contratual, correspondente ao mês a que se refere a prestação dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.5.5. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.6. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4.5.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

4.6. No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes ao objeto desta licitação, tais como: taxas, seguros, impostos, emolumentos, contribuições fiscais, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e pessoal, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital, que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto licitado e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público.

4.6. O licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor, em especial a IN SRF Nº 1234 de 11/01/2012, IN Nº 971/2009, Art. 64 da Lei Nº 9.430/96 e Lei Federal Complementar Nº 116/2003. Não havendo incidência tributária e, conseqüente, retenção a ser realizada, deverá o licitante preencher um dos anexos constantes na IN SRF Nº 1234/2012 e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

4.7. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.8. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto, deverá ser substituída, reiniciando o prazo de pagamento após a regularização, sem qualquer ônus para o COREN-RS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato iniciaria às 19 horas do dia 31 de outubro de 2019 com validade de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Para a avaliação e verificação da execução dos serviços, serão adotados os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo, conforme estabelecido na IN nº 05/2017 e detalhado a seguir:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o grau de satisfação quanto aos serviços terceirizados por parte dos Fiscais de Contrato
Meta a Cumprir	85% de satisfação com a prestação dos serviços de vigilância e segurança armada 24h.
Instrumento de Medição	Avaliação realizada pelos fiscais do contrato. Os fiscais poderão utilizar valores consolidados provenientes de pesquisa de satisfação do público usuário vigilante.
Forma de Acompanhamento	Sistema informatizado ou manual (planilha eletrônica, controle manual das solicitações)
Periodicidade	Mensal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Mecanismo de Cálculo	Grau de satisfação dos usuários, em escala de 1 a 5, onde 1 = péssimo e 5 = ótimo
Início de Vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Entre 75% e 85% na avaliação = Glosa de 5% no valor da mais advertência. Entre 65% e 75% na avaliação = Glosa de 10% no valor da N.F, mais advertência. Entre 55% e 65% = Glosa de 20 % no valor da N.F, mais advertência .
Faixas de ajuste no pagamento	Abaixo de 55%, Rescisão de contrato. Caso o resultado isolado = Glosa de 40% no valor da N.F referente à avaliação.
Sanções	Entre 75% e 85% na avaliação = Glosa de 5% no valor da mais advertência. Entre 65% e 75% na avaliação = Glosa de 10% no valor da N.F, mais advertência. Entre 55% e 65% = Glosa de 20 % no valor da N.F, mais advertência. Abaixo de 55% . Rescisão de contrato. Caso O resultado seja isolado = Glosa de 40% no valor da NF referente à avaliação.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

6.2. A aplicação dos Ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.6.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.6.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.6.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento inpc, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.13.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A Contratante estabelece como forma de gestão do contrato as seguintes prerrogativas e obrigações:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. Para o disposto no item anterior, serão designados, no mínimo, 01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal substituto;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo, condições, e número de postos totais ou mínimos, verificando-se sempre o atendimento dos níveis de serviço, conforme as Tabelas 1 e 2 (das sanções Administrativas).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá apresentar autorização ou revisão de autorização válida para funcionamento como empresa prestadora de serviços de vigilância e segurança armada, conferida pela Polícia Federal, registrada pelo Ministério da Justiça e deverá proceder a competente comunicação à Secretaria de segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 14 da Lei nº 7.102/1983 e Decreto 89.056/83.

8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. A Contratada sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:

8.5. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, sendo obrigatória a instalação, às suas expensas, de Relógio Ponto Biométrico junto à sede e ao Centro Histórico e Cultural (CHC) do COREN/RS.

8.6. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

8.7. Não permitir que os empregados realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada para a autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.8. No caso de ocorrência de Horas extras a responsabilidade fiscal, tributária, civil e jurídica ou de qualquer natureza fica por conta da contratada;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos e habilidades necessárias aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor apresentando à contratante certificados dos cursos de capacitação sempre atualizados.;

8.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do COREN-RS, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.12. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá em PVC, com foto, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.13. Fornecer os uniformes e EPIs a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.14. Disponibilizar em cada posto 1 (um) Livro de Ocorrências, que diariamente deverá conter o registro das trocas de turnos, registro das placas dos veículos que ingressam ao local, bem como, demais ocorrências reelevantes, para facilitar a comunicação entre os vigilantes, bem como, expor os fatos ao conhecimento da Contratante.

8.14.1. A contratada deverá disponibilizar o Livro de Ocorrências sempre que a contratante solicitar e, obrigatoriamente, assim que recolhido do posto, observando-se o preenchimento de todas as páginas, que deverão ser encaminhadas digitalizadas ao fiscal de contrato para a guarda.

8.14.2. Os Livros de Ocorrências não poderão ser descartados observando a legislação referente aos prazos para a guarda de documentos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.15. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

8.15.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, foto 3x4, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.15.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

8.15.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

8.15.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.15.5. Documentos que comprovem a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

8.15.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com a apresentação do termo de rescisão do contrato bem como a comprovação dos pagamentos dos direitos trabalhistas.

8.16. Substituir, no prazo de até 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, não previsível, tais como, faltas justificadas, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato com envio de toda documentação;

8.17. Indicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso de ausências ocasionadas por férias ou licenças de empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato com envio de toda documentação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;

8.20. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.21. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e Termo de Referência.

8.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

8.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.26.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

8.27. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

8.28. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.29. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.31. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

8.32. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.32.1. A contratante poderá, a seu critério, realizar o controle interno que consta no Art. 18, I da IN 05/2017, que trata sobre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada paramovimentação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.33. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.34. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

8.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.37. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

8.39. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.41. Manter durante toda a execução contratual escritório na cidade de Porto Alegre-RS para contato e atendimento ao COREN-RS.

8.42. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conforme legislação vigente;

9.6. Em caso de supressão de um dos postos de prestação do serviço, diminuindo em 50% o objeto do presente contrato, a CONTRATANTE será responsável por notificar a CONTRATADA em no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mínimo 30 dias úteis de antecedência da supressão do respectivo posto, conforme Declaração⁹ de ciência de possibilidade de alienação de imóvel público (posto CHC).

9.6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93.

9.6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos seguintes itens:

10.2. Fornecer a cada vigilante, durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição em decorrência de desgastes ou falhas, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme o mínimo a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

10.2.1. Para todos os itens;

9 Declaração de ciência de possibilidade de alienação de bem público (imóvel) – Supressão de 50% dos postos de trabalho para o serviço contratado.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 96200-000 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- uniformes e complementos para cada Vigilante:

- a)** 02 (duas) calças;
- b)** 02 (duas) camisas de manga comprida;
- c)** 03 (três) camisas de manga curta;
- d)** 01 (um) cinto de nylon;
- e)** 02 (dois) pares de sapatos;
- f)** 03 (três) pares de meias;
- g)** 01 (um) quepe com emblema;
- h)** 01 (uma) jaqueta de frio ou japona;
- i)** 01 (uma) capa de chuva;
- j)** 01 (um) livro de ocorrência;
- l)** 01 (um) cassetete;
- m)** 01 (uma) lanterna tática por posto, condizente com o local de trabalho.
- n)** 01 (um) relógio ponto digital, com biometria, em cada posto, para registro e comprovação da frequência dos vigilantes;
- o)** 01 (um) guarda-chuva, com diâmetro aberto de, no mínimo, 100 cm;
- p)** 01 bota de chuva
- q)** crachá de identificação: - O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela Contratada, sendo substituído em casos de defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem a devida identificação.
- r)** Equipamento de proteção individual (EPI): É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os EPI's, individuais ou coletivos, necessários aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, e com as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo-lhes sua segurança, além de providenciar o rigoroso treinamento de seus profissionais na execução dos serviços a serem desenvolvidos e seus aspectos de riscos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

s) Armamento: **1)** armamento padrão aos vigilantes (revólver calibre 38 – 06 tiros, ou outro legalmente permitido para a função a ser desempenhada), o qual deverá ser utilizado somente quando estiverem em seu turno de serviço. A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a relação de armas que serão utilizadas na prestação dos serviços pelos Vigilantes, encaminhando, também, os seus respectivos registros e portes (das armas), bem como garantindo a validade dos mesmos durante toda vigência de prestação do serviço. **2)** munição em bom estado de uso, dentro da validade, em número mínimo de 03 (três) cargas, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas. **3)** cinto com coldre e baleiro; **4)** colete balístico do tamanho adequado para cada vigilante, dentro da validade;

10.2.2. A Contratada deverá manter à disposição dos vigilantes, equipamentos e materiais que permitam um bom desempenho de suas atividades, respeitando os prazos de validade, quando houver.

10.3. A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes equipamentos para a realização das rondas:

10.3.1. Um bastão controlador de ronda para cada posto com software de instalação e gerenciamento compatível com o Sistema Operacional Windows e incluso 04 (quatro) botons, que deverão ser instalados no CHC e 03 (três) que serão instalados na sede do Coren-RS, às expensas da Contratada.

10.3.2. Na sede, o uso será obrigatório no turno da noite, finais de semana e feriados e no CHC em ambos os turnos.

10.3.3. O perímetro dos botons será definido pela Contratante;

10.3.4. A contratada deverá, mensalmente, encaminhar relatório completo para fins de comprovação efetiva das rondas e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

11.2. A Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

11.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

11.5.1.13º (décimo terceiro) salário;

11.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

11.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.5.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.8. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.8.1. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização observará o que dispõe a IN 05/2017.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

d) Entrega, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

d1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

d2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

d3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), na forma que estiver obrigada em lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo¹⁰ de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10 Acordo coletivo da categoria de vigias e vigilantes (2019/2020).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d5) comprovantes de realização dos cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

e) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

e1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, ou, informação da lotação posterior, no que se refere aos funcionários terceirizados que deixaram de prestar serviço nos postos da Contratante;

e2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

e3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

e4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

12.8.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada pela Contratada, para conferência e controle do fiscal, uma planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

(vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

g) Salvo situações extraordinárias, que justificadamente prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades da CONTRATANTE, não serão dirigidas ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

h) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;

12.9. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

12.10. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

12.11. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.11.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.12. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.13. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.17. O fiscal poderá, a seu critério, realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.18. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.20. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.22. A contratante poderá, a seu critério, a realizar o controle interno que consta no Art. 18, I da IN 05/2017, que trata sobre Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou II-Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.22.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.22.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

12.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ XXXXXX,XXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

13.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

13.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

13.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

14.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

14.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.3.2. Multa de:

14.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.3.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3, 17.3.4 e 17.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal o contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	órgão fiscalizador, por ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Porto Alegre, XX de XXXXX de 201X.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXXXX.

_____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o Sr(a). _____ (nome completo do
representante), portador da Cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº
_____, AUTORIZA o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do
Sul – COREN-RS, para os fins do Anexo VII – B da Instrução Normativa nº 05, de
26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e
Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a
qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos
salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver
falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da
regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na
execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para
movimentação, e aberta em nome da empresa
_____ junto a instituição bancária
oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) COREN-RS, que também
terá permanente Autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos,
independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento
direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a
CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento
da vigência contratual.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal do licitante)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE POSTO DE
TRABALHO - CONTRATO Nº XXXXXX.

_____,
empresa terceirizada contratada pelo Coren-RS para prestação de Serviço de Vigilância e
Segurança Armada 24hs, nos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 13/19, inscrita sob o
CNPJ de nº _____, tendo como responsável legal o(a)
Sr(a). _____, de CPF nº
_____, RG nº _____, declaro estar ciente da possibilidade de
supressão de um dos postos de prestação do serviço contratado, posto denominado como
Centro Histórico e Cultural do Coren-RS, em virtude de possível alienação do imóvel, e que,
caso ocorra a alienação e consequente supressão do posto, em nada implicará com a
prestação do serviço contratado no posto remanescente da forma exata como exigido no
edital de contratação.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

Responsável Legal

Empresa _____.